



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.706, de 3 de fevereiro de 2023.

Declara Situação de Emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos, em decorrência das áreas afetadas por chuvas intensas (**COBRADE 1.3.2.1.4**), conforme a Portaria nº 260/2022 do MDR.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando as fortes chuvas que atingiram a cidade de Ferraz de Vasconcelos, nos dias 30 de janeiro e 02 de fevereiro de 2023, apuradas em 208.88 mm, conforme fonte do CEMADEN (Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais/MCTI), provocando grandes enchentes, alagamentos e com grande intensidade de deslizamentos de encostas, deixando parte da região central inundada e bairros periféricos como: Vila Jamil, Vila Aida, Vila Cristina, Vila Angelina, Jardim Ferrazense, Vila São Paulo, Vila Corrêa, Jardim São José, Vila dos Americanos, Jardim São Judas, Vila Maria Rosa, Jardim Pérola, Vila Jurema, Jardim Dayse, Fazenda Itajuíbe, Jardim São Lázaro, Jardim Rosana, Jardim Dayse, Jardim São Francisco, Jardim Tinoco, Jardim Temporim, Parque São Francisco, Parque Dourado, Jardim Ipanema, Vila Mariana, Jardim Renata, Cambiri; os deixando verdadeiramente debaixo d'água;

Considerando que se trata de comprovado caso de situação de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento, em virtude dos prejuízos de toda ordem, posto que comprometeu a segurança de pessoas e bens por causa de deslizamentos, condenando a estrutura física de muitas edificações particulares, públicas, comerciais, vias públicas, córregos e rios do município;

Considerando que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria de Defesa Civil do Município, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como (**Chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**), conforme o Art. 3º da Portaria MDR nº 260/2022.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.706/2023 – fls. 2

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101/2000, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.706/2023 – fls. 3

situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 3 de fevereiro de 2023.

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

JACKSON CARLOS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

VIVIANI DE BRITO SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 67.491, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,
Decreta:

Artigo 1º- Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.706, de 3 de fevereiro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Ferraz de Vasconcelos, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º- Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 14 de fevereiro de 2023.